



**CHAMADA PÚBLICA Nº 1/2026, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E EMPREENDEDOR
FAMILIAR RURAL**

O MUNICÍPIO DE PAINEL, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.608.820/0001-23, com sede na Rodovia SC 114, Km 252,5, s/nº, Centro, neste ato representado pelo Senhor MÁRCIO JOSÉ BRANCO DE ANDRADE, Prefeito Municipal, atendendo ao disposto na Lei nº 11.947/09, com suas alterações, especialmente a Lei nº 15.226/25, na Resolução CD/FNDE nº 04/26, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, na Lei nº 11.326/06, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, na Lei nº 12.188/10, que institui a Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural para a Agricultura Familiar e Reforma Agrária – PNATER e o Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária – PRONATER, e demais normas aplicáveis, realiza CHAMADA PÚBLICA para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o período letivo de 2026 e 2027 da Rede Pública Municipal de Ensino de Painel/SC. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação e o Projeto de Venda, conforme as condições, requisitos e prazos estabelecidos no presente Edital.

PRAZO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: DO DIA 25/08/26 ATÉ DIA: 14/09/26.

HORÁRIO: ATÉ 18h.

LOCAL PARA A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO: Prefeitura Municipal de Painel, Setor de Licitações, Rodovia SC 114, Km 252,5, s/ nº, Centro.

SERÃO ACEITOS: Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) que é o documento que dá acesso de todos os agricultores e empreendedores familiares rurais às políticas públicas direcionadas ao segmento e/ou a DAP – Declaração de Aptidão ao Pronaf (dentro da validade).

1.1–Aquisição exclusiva, por meio de Chamada Pública, de Gêneros Alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, que serão destinados ao fornecimento de alimentação aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações e quantidades dos gêneros alimentícios relacionados abaixo:



**TABELA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO
EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL**

Item	Objeto	Unidade de Medida	Qtde	Valor Unitário (convencional)* (R\$)	Valor Subtotal (convencional) (R\$)	Valor Unitário (orgânico)** (R\$)	Valor Subtotal (orgânico) (R\$)
1	ABOBRINHA	Kg	300	5,90	1.770,00	7,67	2.301,00
2	ALFACE	Unid	400	4,13	1.652,00	5,37	2.148,00
3	ALHO	Kg	100	29,03	2.903,00	37,74	3.774,00
4	BATATA INGLESA	Kg	600	6,00	3.600,00	7,80	4.680,00
5	BETERRABA	Kg	400	5,34	2.136,00	6,94	2.776,00
6	CEBOLA	Kg	400	5,46	2.184,00	7,09	2.836,00
7	CEBOLINHA	Mç	500	3,35	1.675,00	4,36	2.180,00
8	CENOURA	Kg	500	6,09	3.045,00	7,92	3.960,00
9	TOMATE	Kg	600	8,59	5.154,00	11,17	6.702,00
10	SALSINHA	Mç	500	3,93	1.965,00	5,11	2.555,00
11	PINHÃO IN NATURA	Kg	100	14,92	1.492,00	_____	_____
12	PINHÃO MOÍDO	Kg	120	39,38	4.725,60	_____	_____
13	REPOLHO	Unid	300	4,84	1.452,00	6,29	1.887,00
14	CHUCHU	Kg	200	4,96	992,00	6,45	1.290,00
15	COUVE-FLOR	Unid	300	6,77	2.031,00	8,80	2.640,00



16	BRÓCOLIS	Unid	300	5,91	1.773,00	7,68	2.304,00
17	MORANGA	Kg	300	3,77	1.131,00	4,91	1.473,00
18	PIMENTÃO	Kg	120	10,73	1.287,60	13,95	1.674,00
19	MORANGO	Kg	120	42,79	5.134,80	55,63	6.675,60
20	PEPINO	Kg	200	4,84	968,00	6,29	1.258,00
21	COUVE-FOLHA	Mç	300	4,18	1.254,00	5,44	1.632,00
22	FEIJÃO VERMELHO	Kg	300	12,65	3.795,00	16,44	4.932,00
23	RÚCULA	Mç	200	4,20	840,00	5,45	1.090,00
24	MARACUJÁ	Kg	200	14,07	2.814,00	18,30	3.660,00

Valor total (convencional) (R\$): 57.973,00 (Cinquenta e sete mil, novecentos e setenta e três reais).

Valor total (orgânico) (R\$): 70.644,20 (Setenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos).

* Preço de aquisição pago ao fornecedor da agricultura familiar (Res. FNDE 26/13, art. 19, §3º).

**** O fornecedor de Gêneros Alimentícios certificado como orgânico, terá um acréscimo de 30% em relação aos preços estabelecidos para os produtos convencionais, mediante comprovação.**

Obs.1: a quantidade de Gêneros Alimentícios a serem adquiridos é estimativa com base no número de alunos matriculados na rede municipal, na quantidade de refeições oferecidas nas unidades escolares que serão atendidas durante os períodos letivos mencionados; conforme disposições da Lei nº 11.497/09, Res. nº 26/13, Res. nº 4/15 e Res. nº 38/09, Res. 06/20, e em consonância com a disponibilidade orçamentária proveniente do FNDE.

Obs.2: os Gêneros Alimentícios deverão ser entregues respeitando o cronograma de periodicidade de entrega descrito abaixo:



Item	Produto	Periodicidade da Entrega
1	Abobrinha de primeira qualidade, fresca, íntegra, firme, com casca lisa e brilhante, coloração característica da variedade, isenta de rachaduras, machucados, podridões, perfurações, danos mecânicos, sujidades, pragas e sinais de deterioração.	Mensal
2	Alface fresca, de primeira qualidade, com folhas íntegras, firmes, crocantes, coloração verde característica, sem folhas murchas, amareladas ou deterioradas, isenta de terra em excesso, pragas, parasitas e danos mecânicos.	Semanal
3	Alho em bulbos, de primeira qualidade, íntegro, firme, bem desenvolvido, com casca seca e limpa, sem brotação, umidade excessiva, mofo, danos mecânicos, pragas ou sinais de deterioração.	Mensal
4	Batata inglesa de primeira qualidade, firme, íntegra, lisa, limpa, tamanho uniforme, isenta de brotação, manchas esverdeadas, rachaduras, podridões, perfurações, danos mecânicos e pragas.	Semanal
5	Beterraba de primeira qualidade, fresca, firme, coloração uniforme, casca íntegra, sem rachaduras, brotações, danos mecânicos, podridões, pragas ou excesso de terra aderida.	Semanal
6	Cebola de primeira qualidade, bulbos firmes, íntegros, secos, bem desenvolvidos, com casca íntegra, isenta de brotação, umidade excessiva, podridões, pragas e danos mecânicos.	Quinzenal
7	Cebolinha verde fresca, de primeira qualidade, folhas verdes, íntegras e firmes, sem amarelamento, murchamento ou sinais de deterioração, isenta de terra em excesso, pragas e sujidades.	Semanal
8	Cenoura de primeira qualidade, fresca, firme, lisa, coloração alaranjada uniforme, sem rachaduras, brotações, deformações, danos mecânicos, podridões ou pragas.	Semanal
9	Tomate de primeira qualidade, fresco, firme, íntegro, coloração característica da variedade e do estágio de maturação, sem rachaduras, machucados, podridões, perfurações ou danos mecânicos.	Semanal
10	Salsinha fresca, folhas verdes, íntegras, firmes, sem amarelamento, murchamento ou sinais de deterioração, isenta de terra, pragas e sujidades.	Semanal
11	Pinhão in natura, fresco, íntegro, limpo, coloração característica, livre de umidade excessiva, fungos, insetos,	Mensal



	perfurações, impurezas e sinais de deterioração, acondicionado de forma adequada ao transporte.	
12	Pinhão previamente cozido e moído, obtido de pinhões íntegros e próprios para consumo, sem adição de conservantes ou ingredientes, acondicionado em embalagem limpa e íntegra, devidamente identificada, mantido sob refrigeração ou congelamento, conforme orientação sanitária.	Mensal
13	Repolho de primeira qualidade, fresco, compacto, firme, folhas íntegras, coloração uniforme, isento de folhas deterioradas, rachaduras, danos mecânicos, pragas e sujidades.	Quinzenal
14	Chuchu de primeira qualidade, fresco, firme, íntegro, casca lisa, coloração uniforme, sem brotação, rachaduras, danos mecânicos, podridões ou pragas.	Quinzenal
15	Couve-flor de primeira qualidade, inflorescência compacta, firme, coloração branca ou creme característica, sem manchas escuras, folhas murchas, danos mecânicos ou sinais de deterioração.	Quinzenal
16	Brócolis de primeira qualidade, inflorescências compactas, coloração verde intensa, fresco, firme, sem flores abertas, folhas amareladas, danos mecânicos ou sinais de deterioração.	Quinzenal
17	Moranga de primeira qualidade, madura, íntegra, firme, casca dura, coloração característica, sem rachaduras, perfurações, podridões ou danos mecânicos.	Mensal
18	Pimentão verde de primeira qualidade, fresco, firme, casca lisa, brilhante, coloração uniforme característica da variedade, sem rachaduras, perfurações, manchas, podridões ou danos mecânicos.	Mensal
19	Morango fresco, de primeira qualidade, íntegro, limpo, coloração vermelha uniforme, firme, sem frutos amassados, mofados, fermentados ou com sinais de deterioração, acondicionado em embalagem apropriada que preserve sua integridade.	Mensal
20	Pepino de primeira qualidade, fresco, firme, íntegro, casca lisa, coloração uniforme, sem amarelamento, rachaduras, podridões, danos mecânicos ou pragas.	Semanal
21	Couve folha fresca, de primeira qualidade, folhas verdes, íntegras, firmes, sem manchas, amarelamento, perfurações, murchamento ou sinais de deterioração, isenta de terra e sujidades.	Semanal
22	Feijão vermelho tipo 1, safra recente, grãos inteiros, limpos, secos, uniformes, isentos de impurezas, pedras, insetos, grãos mofados, ardidos, germinados ou danificados, acondicionado em embalagem adequada e identificada.	Quinzenal
23	Rúcula fresca, de primeira qualidade, folhas verdes, íntegras, firmes, sem amarelamento, murchamento, perfurações,	Quinzenal



	pragas, terra em excesso ou sinais de deterioração.	
24	Maracujá de primeira qualidade, maduro, íntegro, firme, casca característica da variedade, sem rachaduras excessivas, perfurações, podridões, danos mecânicos ou sinais de deterioração.	Mensal

2.1 – Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão apresentar os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA) no endereço mencionado no Preâmbulo do presente Edital, dentro do prazo máximo estabelecido.

3.1 – Poderão participar deste Chamamento Público, de acordo com a **Res. nº 6/20 (art. 34)** os Fornecedores Individuais, Grupos Formais e Informais e que atendam a todas as exigências constantes no presente Edital.

3.2-Estarão impedidos de participar de qualquer fase da presente Chamada Pública os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino;
- c) estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação;
- d) reunidos sob forma de consórcio;
- e) mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4.1- HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

4.2-ENVELOPE Nº 01

4.2.1-HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II- Documento CAF– Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e/ou DAP Física do agricultor familiar participante, **dentro da validade;**

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda;

VIII -a(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar cópia de Registro atualizado no SIM, SIE, SIF ou SISBI-



POA referente ao produto, juntamente com os documentos de Habilitação;

IX - prova autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento Municipal;

X - prova autenticada do Alvará Sanitário.

4.2.2- HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II – documento CAF–Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e/ou DAP Física de cada agricultor familiar participante, **dentro da validade;**

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

V - a declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;

VI - prova autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento Municipal;

VII - prova autenticada do Alvará Sanitário.

4.2.3- HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - documento da CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e/ou DAP Jurídica para associações e cooperativas, **dentro da validade;**

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os Gêneros Alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;

IX - prova de regularidade com a Fazenda Federal relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;

X - cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente (Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações.



Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

XI - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

XII - prova autenticada do Alvará de Localização e Funcionamento Municipal;

XIII - prova autenticada do Alvará Sanitário.

OBSERVAÇÕES

- a) As certidões positivas de débito serão aceitas se, com teor de negativa.
- b) Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o participante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via email: licitacao@painel.sc.gov.br, no prazo de 24 (vinte e quatro) HORAS, sob pena de inabilitação.
- c) Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- d) As certidões exigidas para habilitação preliminar que não tiverem prazo de validade serão tidas como válidas se entre a data de sua emissão e a abertura do envelope nº 01 não exceder 90 (noventa) dias.
- e) Na ausência ou irregularidade de qualquer dos documentos constantes dos Subitens anteriores, será concedido o prazo de **até 2 (dois) dias úteis** para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação, conforme art. 27, §4º, da Res. nº 4/15 - FNDE.

4.6 A(s) Pessoa(s) Jurídica(s) deverá(ão) apresentar Registro atualizado no SIM, SIE, SIF ou SISBI-POA referente ao produto, juntamente com os documentos de habilitação.

5.1- ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

5.1.1. No envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme Anexo V.

5.1.2. A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos.

O resultado final da seleção será publicado no dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte e seis (28/09/26).

5.1.3 - O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25, da Res. 4/15.

5.1.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo



Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

5.1.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 5 (cinco) dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

6.1-DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS E HABILITAÇÃO

6.1.1- O(s) Projeto(s) de Venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25, da Res. FNDE nº 04/15:

Art. 25- Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7- CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

7.1.1- Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

7.1.2- Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I- o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II- o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III- o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

VI- o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

7.1.3- Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas, as comunidades quilombolas e os grupos formais ou informais de mulheres, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e/ou DAP;



b) a aquisição dos Gêneros Alimentícios, quando comprados de família rural individual, será feita no nome da mulher, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor adquirido;

c) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º, inc. I, deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e/ou DAP;

II –os fornecedores de Gêneros Alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/03, o Decreto nº 6.323/07 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e/ou DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que a regulamentam);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º, inc. III, deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme Cadastro Nacional da Agricultura Familiar/ou DAP Jurídica;

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7.1.4- Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.6.

7.1.5- Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº do Documento CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar e/ou DAP de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e CAF Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

7.1.6- Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 02 dias úteis, conforme análise do Agente de Contratação e Equipe de Apoio.

7.1.7– Não serão levadas em consideração quaisquer outras vantagens não previstas neste Edital.



8.1- DAS PESSOAS JURÍDICAS CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO LUGAR

- a) A(s) Pessoa(s) Jurídica(s) classificada(s) em primeiro lugar deverá(ão) apresentar o Alvará Sanitário do(s) veículo(s) de transporte dos produtos, na validade, no momento na assinatura do contrato.
- b) Caso a Pessoa Jurídica terceirizar o serviço de entrega deverá apresentar o Alvará Sanitário e o Alvará Sanitário do(s) veículo(s) de transporte dos produtos da Pessoa Jurídica contratada, ambos na validade, bem como cópia do Contrato de Locação/prestação de serviços na assinatura do contrato.
- c) Não serão considerados válidos protocolos ou recibos de solicitação da renovação de validade do Alvará, bem como documento de dispensa de Alvará Sanitário.

8.2–Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme **ANEXO V** (modelo da Res. FNDE nº 04/15).

8.3– O Projeto de Venda deverá conter a discriminação completa dos Gêneros Alimentícios ofertados, conforme especificações constantes na **TABELA DE GÊNERO ALIMENTÍCIO (DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL)** do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida.

8.4- Preço unitário e total para cada item ofertado, com os valores expressos em reais, sendo admitido 2 (duas) casas após a vírgula. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas referentes ao cumprimento do objeto, tais como: transporte, carga e descarga, tributos, impostos e outros.

8.5- A relação dos proponentes dos Projetos de Venda será apresentada e registrada em Ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado no Diário Oficial dos Município de Santa Catarina – DOM/SC, e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, da publicação do resultado, o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

9.1- Regulamento técnico dos alimentos: todos os alimentos deverão estar de acordo com os regulamentos técnicos descritos abaixo:

- Instrução Normativa MAPA nº 56/09;
- Instrução Normativa MAPA nº 48/11;
- Lei nº 8.078/90 - dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;
- Portaria MAPA nº 368/98 - Regulamento Técnico sobre as Condições Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração para Estabelecimentos Elaboradores / Industrializadores de Alimentos;
- RDC Nº 07/11- dispõe sobre limites máximos tolerados (LMT) para micotoxinas em alimentos;



- Resolução RDC nº 275/02;
- Resolução-RDC nº 12/01- aprova o regulamento técnico sobre padrões microbiológicos para alimentos;
- Resolução RDC nº 14/14 - dispõe sobre matérias estranhas macroscópicas e microscópicas em alimentos e bebidas, seus limites de tolerância e dá outras providências;
- RDC nº 360/03- Regulamento Técnico sobre rotulagem nutricional de alimentos embalados;
- RDC nº 26/15- dispõe sobre os requisitos para rotulagem obrigatória dos principais alimentos que causam alergias alimentares.

10.1- DISPOSIÇÕES GERAIS

10.2- Não serão recebidas documentações e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

10.3- Os produtos da Agricultura Familiar e dos Empreendedores Familiares Rurais a serem fornecidos para Alimentação Escolar serão Gêneros Alimentícios, conforme Anexos.

10.4- Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá, obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

10.5- A AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO classificarão as propostas conforme critérios de seleção (Subitem 4.1) e os estabelecidos pelo art. 25, da Res. FNDE nº 04/15.

10.6- A documentação deverá estar legível ao colocar nos envelopes.

10.7- Os documentos que forem emitidos via internet, terão sua autenticidade verificada nos respectivos sites.

10.8- Para seleção, os Projetos de Venda habilitados serão divididos em: Grupo de Projetos de Fornecedores locais, Grupo de Projetos do Território Rural, Grupo de Projetos do Estado, e Grupo de Propostas do País.

10.9- Entre os grupos de projetos, será observada a ordem de prioridade para seleção conforme o ITEM 7 - CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS deste Edital.

OBSERVAÇÃO: caso a Prefeitura não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização dos Beneficiários deste Edital.

10.10- No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme CAF Jurídica e/ou DAP.



- 10.11- Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 10.12- Só serão aceitas e classificadas as Propostas cujo valor não seja superior ao máximo definido neste Edital, todos constantes da **TABELA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL (Item 12, do Termo de Referência)**, do presente Edital, bem como a quantidade a ser fornecida.
- 10.13- Das decisões proferidas pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/21.
- 10.14- Até 3 (três) dias úteis, antes da data designada para a abertura, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 10.15- A Impugnação deverá ser realizada por petição enviada ao seguinte email: licitacao@painel.sc.gov.br
- 10.16- Caberá ao Agente de Contratação e Equipe de Apoio, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a Impugnação no prazo, conforme a Lei nº 14.133/21.
- 10.17- Acolhida a Impugnação, será definida e publicada nova data para a realização da Chamada Pública para a Agricultura Familiar.
- 10.18- Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Chamada Pública deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 3 (três) dias úteis, anteriores à data designada para abertura, exclusivamente por meio eletrônico via internet, pelo email: licitacao@painel.sc.gov.br
- 10.19- As Impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.20- Das decisões proferidas pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, decorrentes do presente, caberão os recursos previstos na Lei nº 14.133/21.

Declarado o vencedor, qualquer participante da presente Chamada Pública poderá manifestar em um prazo de 24 (VINTE E QUATRO) HORAS e motivadamente a intenção de interpor recurso pelo email: licitacao@painel.sc.gov.br , quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação das Razões do Recurso, ficando os demais participantes, desde logo, intimados a apresentar Contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do Recorrente. Desta forma, os recursos serão disponibilizados no site da Prefeitura Municipal de PAINEL, assegurando assim a vista imediata dos autos pelos participantes. A falta de manifestação e motivação do participante quanto ao resultado desta CHAMADA PÚBLICA importará preclusão do direito de recurso. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.



11.1- O fornecimento será a partir do recebimento efetivo da Ordem de Compra empenhada e expedida pela Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Paineel.

11.2- A entrega é o ato pelo qual os Gêneros Alimentícios encomendados por meio dos recibos de entrega com as quantidades especificadas e serão entregues de acordo com o listado no **TERMO DE REFERÊNCIA (Relação das Escolas)**, do Edital e seus Anexos. Entretanto, poderá ocorrer a inclusão de novas Unidades Educativas e/ou exclusão de algumas listadas ou alteração de endereço, conforme conveniência do Poder Público.

11.3-A entrega dos Gêneros Alimentícios deverá, rigorosamente, ser de acordo com os quantitativos, locais e condições apresentadas no recibo de entrega, conforme o Procedimento Geral de Entrega dos Gêneros Alimentícios disposto no Termo de Referência.

11.4-Os recibos de entrega estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação com antecedência de 3 (três) dias úteis, anteriores à data de entrega nas Unidades Escolares.

11.5-Fica reservado à Secretaria Municipal de Administração, o direito de alterar a programação até 48 horas (quarenta e oito horas) antes do prazo de entrega dos gêneros, nas datas estipuladas no cronograma.

11.6- De posse dos recibos de entrega, a Pessoa Jurídica deverá obrigatoriamente entregar uma via para a Unidade Escolar no ato da entrega dos produtos e a outra via deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Administração, juntamente com a Nota Fiscal oficial, sem rasuras e correções. Os recibos serão aceitos como válidos se apresentarem a assinatura, carimbo, a data e o horário de recebimento dos Gêneros Alimentícios, comprovando que a Unidade Escolar recebeu os alimentos.

11.7-A entrega não implica em aceitação, mas transferência de responsabilidade pela guarda e conservação dos produtos. Visto que se algum desacordo com o especificado no Edital e seus Anexos ou na quantidade do produto for verificado posteriormente, a Pessoa Jurídica será comunicada e será solicitada a sua substituição sem qualquer ônus adicional no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no presente Edital.

11.8-Poderá ser solicitada a entrega de Gêneros Alimentícios fora das datas estipuladas previamente, em caráter de urgência, nos casos de abertura e/ou reabertura de Unidades Educativas.

11.9-No caso de Gêneros Alimentícios entregues em desacordo com o Edital e/ou quantidade insuficiente, os recibos de entrega não serão assinados, devendo o produto ser repostado em até 24 (vinte e quatro) horas, sendo que neste momento o recibo de entrega será assinado, carimbado e datado.

11.10-A entrega e o descarregamento dos produtos deverão respeitar rigorosamente os Procedimentos



Gerais de Entrega dos Gêneros Alimentícios, disposto no Termo de Referência - ANEXO I, deste Edital.

11.11-Os produtos perecíveis e não perecíveis devem ser de 1ª (primeira) qualidade e na ocasião da entrega deverão apresentar grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.

11.12-Os fornecedores deverão repor os produtos dentro do prazo de validade e/ou vida útil, no caso de qualquer alteração dos mesmos.

11.13-A Prefeitura Municipal de Painel reserva-se o direito de realizar alterações nos cronogramas de entrega ou nas quantidades destinadas por local, conforme a demanda, desde que o total não ultrapasse a quantidade requerida dos produtos, mediante comunicação à Contratada com antecedência de no mínimo 2 (dois) dias úteis.

11.14-Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Res. RDC nº 259/02 e 216/04 – ANVISA). Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal, o Código de Defesa do Consumidor e o art. 7º, inc. IX, da Lei nº 8.137/90. Caso os produtos não estejam em perfeitas condições de consumo, serão devolvidos no ato da entrega e o produtor vencedor deverá substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da comunicação da rejeição.

11.15-Sobre os entregadores:

- deverão estar identificados com crachás, constando nome, função e Pessoa Jurídica;
- deverão estar uniformizados, com a padronização das Pessoas Jurídicas vencedoras, limpos, de preferência com cores claras.

11.16-O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) por CAF/Ano/Entidade Executora e obedecerão as seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), por CAF/Ano/Entidade Executora;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:



valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF jurídica x R\$ limite individual de comercialização.

11.17-A Comissão analisará as propostas e emitirá parecer declarando o(s) vencedor(es) e o resultado do processo, o qual será homologado e adjudicado pelo Prefeito.

11.18-A aquisição dos Gêneros Alimentícios será formalizada por meio de um contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei nº 14.133/21.

12.1-As despesas decorrentes deste processo correrão por conta de recursos provenientes do FNDE- PNAE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), Dotação Orçamentária 2026.

13.1-O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme a Lei nº 14.133/21.

13.1-Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal) deverá assinar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias.

14.1-Do recebimento do objeto

14.1.1-Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

14.1.2-Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.1.3-O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

14.1.4-O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.



14.1.5-No caso de controvérsia sobre a entrega do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à Pessoa Jurídica para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da aquisição do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

14.1.6-O prazo para a solução, pela Contratada, de inconsistências na entrega do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

14.1.7-O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a Responsabilidade Civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a Responsabilidade Ético-Profissional pela perfeita execução do contrato.

14.1.8-Da liquidação

14.1.9-Recebida a Nota Fiscal/fatura, correrá o prazo de até 30 (trinta) dias para fins de liquidação.

14.1.10-O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

14.1.11-Os valores para faturamento serão os valores negociados após efetivação dos lances pela Proponente vencedora.

14.1.12-A fatura/Nota Fiscal deverá ser emitida, em nome da Prefeitura Municipal de Paineel, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.820/0001- 23.

14.1.13-Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal/fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, a título exemplificativo:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- g) observar as regras de retenção de Imposto de Renda dispostas na IN RFB nº 1.234/12 e suas alterações posteriores, bem como do Dec. Municipal. Os documentos emitidos em desacordo com o previsto não serão aceitos para fins de liquidação de despesa.

14.1.14-Os comprovantes de despesa devem ser preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas que possam comprometer a sua credibilidade.



14.1.15-Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

14.1.16-A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei nº 14.133/21, conforme segue:

I –a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas(CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II –a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

II–a regularidade perante a Fazenda federal,estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da Licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III–a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

IV-a regularidade perante a Justiça do Trabalho.

14.1.17-A Administração deverá verificar:

a) validade das Certidões Negativas de Débitos elencadas no parágrafo anterior;

b) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;

c) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

14.1.18-Constatao-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, a critério do Contratante.

14.1.19-Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

14.1.20-Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual



nos autos do Processo Administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

14.1.21-Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.

14.2.1-Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Fiscal do Contrato.

14.2-Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/ 100) 365$$

EM =IxNxVP, onde:

I=Índice de atualização financeira; TX=Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Obs.: o índice a ser utilizado será o mesmo eleito para cálculo dos reajustes contratuais, I NPC- Índice Geral de Preços ao Consumidor.

14.2.1-Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da Autoridade Competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

14.3-Forma de pagamento

14.3.1-O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

14.3.2-A retenção dos tributos não será efetuada caso a Licitante apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

14.3.3-A Nota Fiscal deverá vir obrigatoriamente com o valor de retenção de Imposto de Renda destacado, conforme Dec. Municipal e IN 002/23/SMF.



14.3.4-Os fornecedores isentos de retenção de Imposto de Renda deverão encaminhar a Nota Fiscal acompanhada da declaração de isenção, conforme estabelecido no ANEXO II, da IN 002/23/SMF.

15.1-Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos dispostos na Lei nº 14.133/21.

15.1.1-O fornecedor se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios conforme o disposto no Projeto de Venda, ANEXO V, do presente Edital, conforme o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação.

15.1.2-O fornecedor se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública durante a vigência do contrato.

15.1.3-O fornecedor se compromete a fornecer os Gêneros Alimentícios conforme indicação de periodicidade de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração.

15.1.4-Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

16.1-ADVERTÊNCIA

16.1.1-A penalidade de ADVERTÊNCIA poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

- I –descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarrete prejuízos para a entidade, independentemente da aplicação de multa moratória;
- II – outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços da entidade, independentemente da aplicação de multa moratória.

17.1-MULTA

17.1.1-A entidade poderá aplicar à Licitante ou Contratada, multa moratória e multa por inexecução contratual.

17.2-MULTA MORATÓRIA

17.2.1- A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado, entrega em desacordo com o solicitado no objeto ou de prazos estipulados no Edital para os compromissos assumidos.

- I – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia corrido de atraso, sobre o valor



da NOTA DE EMPENHO, até o máximo de 5 (cinco) dias de atraso. Após esse prazo, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à Licitante vencedora pena.

II – A multa moratória será de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) pela entrega em desacordo com as exigências do Edital, sobre o valor total da NOTA DE EMPENHO, por infração, com prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos para a efetiva adequação. Após 2 (duas) infrações e/ou após o prazo para adequação, poderá, também, ser rescindido o contrato e/ou imputada à Licitante vencedora pena.

17.3-MULTA POR INEXECUÇÃO CONTRATUAL

I – A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada no percentual de 10% (dez por cento) ao mês, pró-rata-dia, sobre a respectiva fatura, acrescida de correção monetária e juros de 12 (doze por cento) ao ano.

II – O atraso injustificado na assinatura do contrato ou a rescisão do mesmo por culpa da Contratada implicará em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta, independentemente da penalidade de suspensão.

18.1-O Município de Painel, depois de encaminhada a Autorização de Fornecimento, compromete-se a:

18.1.1-proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

18.1.2-promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal;

18.1.3-fornecer Atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

19.1-Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

I– ETP – Estudo Técnico Premilinar;

II– TR-Termo de Referência;

III–Relação das Unidades Escolares;

IV– Relação dos Itens, Descrição, Quantidades, Preços;

V–Modelo de Proposta de Preços (Projeto de Venda);

VI– Minuta Contratual;

VII–Declaração de Produção Própria;

VIII – Declaração de Responsabilidade;

IX– Modelo de Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho.

20.1-A presente Chamada Pública para alimentação escolar será publicada no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina e divulgado no site: <http://painel.sc.gov.br>, permanecendo aberta para recebimento dos



Projetos de Venda por um período mínimo de 20 (vinte) dias corridos, conforme art. 26, da Res. nº 04/15-FNDE.

21.1-O Edital também poderá ser obtido no seguinte endereço: Rodovia SC 114, Km 252,5, s/ nº, Centro, Painel/SC, no Setor de Licitações, nos dias úteis, das 12h às 18h, ou via email: licitacao@painel.sc.gov.br, ou via site da Prefeitura Municipal.

22.1-Para definição dos preços de aquisição observou-se o art. 29, da referida Res. do FNDE.

23.1- Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

24.1-O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ individual de comercialização, por CAF/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I – para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ individual de comercialização, por CAF/Ano/Entidade Executora;

II – para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na CAF Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na CAF Jurídica x R\$ valor individual de comercialização.

25.1-A aquisição dos Gêneros Alimentícios será formalizada por meio de um contrato de aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da Chamada Pública e da proposta a que se vinculam, bem como “Dos Contratos”, da Lei nº 14.133/21.

26.1-Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos Licitantes em consequência do ato, nos termos dos artigos dispostos na Lei nº 14.133/21.

27.1-Em caso de discrepância entre os Anexos e o Edital prevalecerá a redação dos Anexos.

28.1-Os documentos exigidos no presente Edital poderão ser apresentados em original ou em cópia,



desde que autenticada por Tabela de Notas ou pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, ou por publicação na imprensa oficial, com exceção dos documentos retirados por meio eletrônico, que serão validados mediante a verificação *online*, quando da abertura dos invólucros.

29.1- Não será aceita e nem recebida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio em hipótese alguma, proposta após a data e hora limite para entrega dos invólucros 01 e 02, devendo os envelopes serem entregues **somente** no Setor de Licitações, da Prefeitura Municipal de Painel/SC.

30.1-Quaisquer outros elementos necessários ao perfeito entendimento deste Edital de Chamamento Público poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações pessoalmente, por meio do telefone (49) 3235-0034/ 8848-9958, entre 12h e 18h ou via email: licitacao@painel.sc.gov.br

31.1-Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação que possam vir a prejudicar o processo e/ou por determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão da Comissão Permanente de Licitação, poderá haver:

- a) adiamento do processo;
- b) Revogação deste Edital ou sua modificação no todo ou em parte.

32.1-A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o Foro da Comarca de Lages/SC, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

33.1-CRONOGRAMA DE CHAMADA PÚBLICA

25/08/26	Abertura do Edital.
15/09/26	Abertura dos envelopes contendo os Projetos de Venda e documentação, com publicação da relação dos Proponentes.
17/09/26	Divulgação do Resultado Preliminar da seleção dos Projetos de Venda.
18/09/26 à 22/09/26	Prazo para apresentação das Razões recursais.
23/09/26 à 25/09/26	Prazo para apresentação das Contrarrazões.
28/09/26	Divulgação do Resultado Final e homologação.



Painel/SC, 24 de agosto de 2026.

MARCIO
JOSE
BRANCO DE
ANDRADE:0
3321405989

Assinado de forma
digital por MARCIO
JOSE BRANCO DE
ANDRADE:033214
05989
Dados: 2026.08.24
15:47:31 -03'00'

MÁRCIO JOSÉ BRANCO DE ANDRADE
Prefeito